



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 404/2023

DATA: 07/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o RECESSO nas Repartições Públicas Municipais, em alusão as comemorações do Natal e de Final de Ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO-PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a tradição nacional dos órgãos públicos das três esferas, concederem aos seus servidores recesso de final de ano, para celebrações e confraternizações familiares;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído RECESSO nas repartições públicas municipais, no período do dia **15 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

§ 1º. Ficam excluídos do recesso, os serviços públicos de natureza essencial, tais como, serviços de vigilância, limpeza pública, serviços de saúde, assistência social e outros assemelhados. Esses serviços funcionarão em sistema de escalas de 4 (quatro) horas diárias, cabendo ao Secretário responsável e/ou chefia imediata determinar e organizar o escalonamento.

§ 2º. Os servidores escalados para trabalhar nos serviços de plantão de que trata a Lei 2.206/2022, de 25/04/2022, deverão cumprir o disposto em seu art. 7º.

§ 3º. Em virtude do curso referente à nova Lei de Licitações, ficam convocados os servidores inscritos, a participarem nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2023, no período das 8h às 17h.

Art. 2º. Durante o Recesso, os servidores municipais deverão estar à disposição do Município e se apresentar imediatamente ao serviço se convocados, para atender a solicitação administrativa, observando os prazos legais para execução dos atos em sua área de competência.

Art. 3º. Os servidores do Departamento de Contabilidade, Tributação, Compras, Licitações e Contratos e Controladoria Interna deverão cumprir o mínimo de 4 horas diárias, conforme necessidade de cada setor.

Art. 4º. A Assessoria Jurídica, Chefia de Gabinete e o Departamento Pessoal e Recursos Humanos deverão permanecer à disposição do Executivo e se apresentar imediatamente, se convocados para atender alguma atividade em sua área de atuação.

Art. 5º. Os trabalhos realizados durante a jornada normal do servidor, no período que trata este decreto, não serão contabilizados para fins de horas extras.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão-PR, em 07 de dezembro de 2023.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal